

COMISSÃO ESPECIAL – PL414/2021

PROJETO DE LEI Nº 414, DE 2021

Inclua-se onde couber o seguinte artigo no Projeto de Lei no 414, de 2021

EMENDA Nº

Art xxx. A Lei no 14.182, de 12 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23. A sociedade de economia mista ou a empresa pública de que trata o caput do art. 9º desta Lei deverá assumir a titularidade dos contratos de compra de energia do Proinfa, de que trata o art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, vigentes na data de publicação desta Lei, observado que:

I - caso haja a manifestação de concordância do gerador contratado, em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, os contratos poderão ser prorrogados por período de 20 (vinte) anos após a data de vencimento atual, devendo a ANEEL avaliar continuamente, após a assinatura dos aditivos, e publicar anualmente os ganhos ocorridos para o consumidor;

II - caso ocorra a prorrogação dos contratos de que trata o inciso I deste caput, os atos de outorga deverão ser prorrogados pelo órgão competente, assegurado a manutenção do mecanismo estabelecido no art. 1º da Lei no 13.203 de 08 de dezembro de 2015, pelo mesmo período de vigência dos contratos prorrogados, não impedindo o exercício, pelo gerador após essa prorrogação, da prorrogação onerosa estabelecida no art. 2º da Lei no 12.783, de 11 de janeiro de 2013;

III- os contratos resultantes da prorrogação de que trata o inciso I deste caput terão, a partir da publicação desta lei, o preço teto do Leilão A-6 de 2019 para empreendimentos sem outorga, corrigido pelo IPCA até a data de publicação desta lei, e, a partir desta data, serão reajustados pelo mesmo índice ou outro que vier a substituí-lo;



III - os empreendimentos que aderirem à prorrogação dos contratos existentes não terão direito aos descontos previstos no § 1º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta alteração no art. 23 busca esclarecer questões que vem sendo levantadas pelos agentes do PROINFA e que por conta destas questões têm impedido a efetiva renovação dos contatos e a subsequente redução dos preços contratados e dos custos deste programa ao consumidor final.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado Neri Geller
Progressistas/MT

Apresentação: 14/06/2022 20:16 - PL041421
EMC 84 PL041421 => PL 414/2021 (Nº Anterior: PL 232/2016)



* C D 2 2 2 2 4 7 0 8 6 2 8 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Neri Geller
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222470862800>